



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO TRT N.º 22/2009
PA N.º 1009/2008

**CONTRATO DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A
EMPRESA PRISMA COMÉRCIO
MONTAGEM DE ESTRUTURAS
METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **PRISMA COMÉRCIO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Avenida Luis Rocha, 1939, Fé em Deus, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.578.142/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelo Sr. **EDDIE WILLIAM AGUIAR CARDOSO**, RG n.º. 021431592002-5, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 038.548.783-54, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato de Empreitada Global, na forma constante do PA n.º 1009/2008, Tomada de Preços n.º 01/2009 e, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de enlace óptico entre os prédios do TRT 16ª Região, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha e o Fórum Astolfo Serra, situado na Avenida Kennedy, 150, Areinha e interligação óptica entre os racks do Fórum Astolfo Serra, de acordo com a planta acostada aos autos à fl. 40/44 dos autos e conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I), Caderno de Especificações (Anexo II), Planilha Orçamentária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

(Anexo III), Projetos (Anexo IV), Cronograma Físico Financeiro (Anexo V), Modelo de Composição de BDI (Anexo VI), Declaração de Vistoria (Anexo VII) e Declaração de Análise Técnica (Anexo VIII) partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá a **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo: Será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial dos serviços, objeto desta licitação, na ordem de 35% do total dos serviços, com prévia anuência do **CONTRATANTE**, ficando a empresa **CONTRATADA** com a responsabilidade por todos os serviços subcontratados.

Parágrafo Terceiro: Os quantitativos relacionados na Planilha Orçamentária poderão ser reduzidos ou aumentados dentro dos limites previstos no artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A supressão de que trata o parágrafo anterior poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os Contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Edital da Tomada de Preços n.º 01/2009 às fls. 257/275.
- b) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 421/425;
- c) Planilha orçamentária de fls. 426/434;
- d) Ata da CPL, constante à fl.420.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados na Nota de Empenho n.º 2009NE000217.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 137.326,37 (cento e trinta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução completa do objeto deste instrumento.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as composições de custos unitários referentes aos serviços de engenharia, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço, em algarismos, com as respectivas marcas e modelos definidos, incluindo os Benefícios de Despesas Indiretas – BDI em cada item arrolado, informando no final da planilha o preço global dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em etapa única, após a medição, que acontecerá em 30 (trinta) dias do início dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Será retido 10% (dez por cento) do valor orçado que será pago quando do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá protocolar a nota fiscal/fatura, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE** e o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da protocolização, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal/fatura deverá ser atestada pelo Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Sexto: Os serviços serão conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver de acordo com as especificações pré-determinadas.

Parágrafo Sétimo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Oitavo: Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme Instrução Normativa do MPD/SRP nº. 3, de 14/7/2005 e alterações.

Parágrafo Nono: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo **CONTRATANTE**, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Décimo: Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ou, no caso de optante do SIMPLES a mesma ficará responsável pela apresentação de documento hábil. Após apresentada a documentação comprobatória, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Décimo Segundo: Para que seja procedido o pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta de tributos federais da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá proceder a completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Os serviços cotados deverão estar em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Caderno de Especificações e Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES

Será procedida apenas uma medição, após transcorridos trinta dias de execução dos serviços e apresentada a planilha analítica, contendo todos os subitens do orçamento. Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do **CONTRATANTE**, devendo ser pago somente o que estiver executado de acordo com as especificações pré-determinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE**, Termo Circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado por comissão designada para este fim, em até 30 (trinta) dias, a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** e da verificação de que os serviços foram concluídos.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória, por Comissão a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ser integrada por servidores do **CONTRATANTE**, especialmente designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montada. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas na lei e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica, devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quinto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por pessoa(s) ou Comissão designada(s) pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização do serviço possa exercer integralmente a sua função.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações, projeto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente, relacionados ao projeto em questão.

Parágrafo Segundo: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a conclusão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a isto se limitem:

- a) Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos ao Edital;
- b) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Comunicar ao Servidor ou Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social, trabalhista em vigor, tributária, fiscal, ambiental, securitária, comercial, civil e criminal, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnico/operadores não manterão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido na dependência do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- i) Fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA - MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por engenheiro com formação em Engenharia Elétrica ou Engenharia Eletrônica ou Engenharia Eletrotécnica;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;
- k) Obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes ao serviço;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que se fizerem vício, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- m) Responder total e exclusivamente pelos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de todo material, equipamento e mão-de-obra necessário à execução dos serviços contratados;
- n) Executar os serviços em rigorosa observância às normas técnicas de engenharia em vigor, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências especificadas no caderno de especificações de fls. 10/39;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos empregados e de recolhimento dos encargos sociais;
- p) Apresentar a relação nominal dos trabalhadores que executarão os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, sobre o valor total do contrato até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez comunicado oficialmente.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:

- a) Pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- b) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução do serviço, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- d) Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição;
- e) Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada no Edital da Tomada de Preços nº. 01/2009, em sua proposta e neste contrato.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontado-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas serão descontadas da garantia, dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Quinto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas neste contrato caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de março de 2009.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

EDDIE WILLIAM AGUIAR CARDOSO
Prisma Com. Montagem de Estruturas Met. e Serviços Ltda.

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____